



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2026

Unidade Gestora: Gerência de Relacionamentos Institucionais e Inteligência (GRII)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, VISANDO A DISSEMINAÇÃO DO BIM E O AUMENTO DE MATURIDADE DIGITAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente OLAVO NOLETO ALVES pelo Diretor CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, neste ato representado pela Presidente em Exercício ANA ADALGISA DIAS PAULINO, doravante denominado **CONFEA**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Acordo** é o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes, sem ônus financeiro, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, no intuito de realizar ações voltadas à modernização do setor da construção civil e da Administração Pública, à digitalização das Engenharias, mais especificamente, à Modelagem da Informação da Construção – BIM e a participação de empresas registradas no Sistema CONFEA/CREA no Projeto Jornada Digital e demais ações que vislumbrem o aumento da maturidade digital do setor empresarial de engenharia e tecnológico brasileiro, por meio de atividades de interesse em comum.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. O presente **Acordo** visa o desenvolvimento de ações conjuntas para disseminação da metodologia BIM e aumento de maturidade digital do setor empresarial de engenharia e tecnológico brasileiro.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente **Acordo** reger-se-á pelo disposto no art. 184 da nova lei de licitações ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#); pela [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#); Portaria 09/2020 do Confea (0291833) e legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

5.1. São obrigações comuns de **ambos** os partícipes:

5.1.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo ao objeto deste ACORDO;

5.1.2. Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste ACORDO;

5.1.3. Disponibilizar corpo técnico-profissional, conforme suas possibilidades e de acordo com as necessidades de cada atividade específica, em especial na participação de reuniões técnicas e em eventos, e de articulação e coordenação público-privada;

5.1.4. Compartilhar previamente entre os PARTÍCIPES, matérias, textos e/ou peças institucionais que tratem do objeto deste ACORDO para contribuições, no que couber;

5.1.5. Disponibilizar as suas logomarcas para compor peças publicitárias e de comunicação referentes ao objeto da parceria.

5.2. São obrigações exclusivas da **ABDI**:

5.2.1. Disponibilizar uma vaga nas turmas das Caravanas do curso Democratizando BIM: Agentes Públicos para a participação de representante do CONFEA ou CREA regional.

5.2.2. Disponibilizar o acesso à plataforma Jornada Digital para as empresas indicadas/associadas pelo CONFEA;

5.2.3. Acompanhar o desempenho das empresas indicadas/associadas ao CONFEA na plataforma Jornada Digital e compartilhar os dados com o Conselho.

5.2.4. Permitir que o CONFEA faça uso dos dados gerados por meio dessa cooperação em seus estudos, trabalhos e pesquisas, desde que sejam previamente apresentados à ABDI, com um prazo mínimo de 15 dias antes de sua publicação;

5.2.5. Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;

5.2.6. Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;

5.2.7. Divulgar ações do CONFEA no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;

5.2.8. Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;

5.2.9. Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e

5.2.10. Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

5.3. São obrigações exclusivas do **CONFEA**:

5.3.1. Garantir divulgação prévia entre os conselheiros regionais de modo a sensibilizá-los sobre a importância da parceria;

5.3.2. Apresentar à ABDI os nomes dos representantes indicados a participar das Caravanas presenciais do curso Democratizando BIM: Agentes Públicos com antecedência mínima de 5 dias à ocorrência de cada realização;

5.3.3. Alinhar previamente com a ABDI as formas de divulgação do objeto da parceria;

5.3.4. Mobilizar e engajar empresas registradas no Sistema CONFEA/CREA, principalmente as micro e pequenas, para participarem do projeto Jornada Digital;

5.3.5. Acompanhar, conjuntamente com a ABDI, o desempenho das empresas registradas no Sistema CONFEA/CREA na plataforma Jornada Digital e mobilizá-las para a completude da jornada, quando necessário.

5.3.6. Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;

5.3.7. Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;

5.3.8. Divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;

5.3.9. Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo.

5.3.10. Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;

5.3.11. Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente **Acordo** não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. Este **Acordo** entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, antes do término de sua vigência.

9. CLAUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1. O presente **Acordo** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Extinção por decurso de prazo: Término natural ao final da vigência.
- b) Extinção por mútuo acordo: Distrato consensual entre as partes.
- c) Denúncia unilateral: Possibilidade de qualquer parte encerrar o acordo sem motivação, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- d) Rescisão por descumprimento: Extinção motivada por violação de obrigações e quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica. Nesta hipótese haverá a notificação da parte inadimplente para que sane a falha em um prazo razoável (30 dias), antes da rescisão definitiva.
- e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- f) A rescisão imediata fica reservada apenas para infrações gravíssimas e insanáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. Os PARTÍCIPIES se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento. Os PARTÍCIPIES reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis excetuando a obrigação de sigilo às informações que sejam de interesse público ou cuja divulgação seja uma obrigação legal ou exigida por órgãos de controle.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

13.3. O pessoal envolvido na execução dos trabalhos, no âmbito deste instrumento, reconhece e concorda em cumprir integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Isso inclui, mas não se limita à coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. Comprometendo-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a privacidade dos dados dos indivíduos envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste ACORDO, ou que com ele tenham relação, deverão conter referências expressas e as logomarcas dos PARTÍCIPEs signatários, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

15.2. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

15.3. Fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE: nome completo, cópias e números de identidade e CPF;

15.4. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da PARTÍCIPE por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

15.5. A ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

15.6. A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [REDACTED] .

15.7. A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

15.8. Os PARTÍCIPEs se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

15.9. Os representantes das PARTÍCIPEs, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

15.10. Os representantes das PARTÍCIPEs poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A ABDI deverá providenciar a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica em extrato, no Diário Oficial da União e/ou em seus sítios eletrônicos oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento.

16.2. As despesas decorrentes da publicação correrão por conta da ABDI.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Para a titularidade da propriedade intelectual, que será gerada conjuntamente a partir do acordo (estudos, relatórios, dados de plataformas, etc.), ambas as partes poderão utilizar livremente os resultados para suas finalidades institucionais com a garantia de que a propriedade intelectual preexistente de cada parte não será transferida ou afetada por este Acordo, bem como as condições de uso e licenciamento dos resultados para terceiros, se for o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

18.1. Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPEs devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

18.2. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução, ou interpretação do presente ACORDO, devem ser resolvidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPEs.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução do presente **Acordo** e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pela **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente **Acordo de Cooperação Técnica** é assinado eletronicamente pelas partes.

**ANA ADALGISA DIAS
PAULINO**

**Presidente em Exercício do
CONFEA**

**OLAVO NOLETO
ALVES**

**Presidente da
ABDI**

**CARLOS GERALDO SANTANA DE
OLIVEIRA**

Diretor da ABDI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noletto Alves, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 17/06/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1558476 e o código CRC A2BC2E87.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

FRENTE: BIM

Meta	Início	Término	Responsável
Garantir a divulgação prévia entre os Conselhos Regionais (CREAs) de modo a sensibilizá-los sobre a parceria entre a ABDI e o CONFEA. Apresentar à ABDI os nomes dos representantes indicados a participar das Caravanas do curso Democratizando BIM: Agentes Públicos nos estados.	1º semestre 2026	2º semestre 2027	CONFEA
Realizar ações voltadas à modernização do setor da construção civil e da Administração Pública, à digitalização das Engenharias, mais especificamente, à Modelagem da Informação da Construção – BIM e a participação de empresas associadas ao CONFEA.	1º semestre 2026	2º semestre 2027	ABDI e CONFEA

Desenvolver plano de comunicação/ação conjunto para engajar e mobilizar os engenheiros credenciados ao CONFEA a realizarem o curso "Democratizando BIM: Conceituação Básica (versão Ead).	1º semestre 2026	2º semestre 2026	ABDI e CONFEA
Acompanhar o desempenho dos engenheiros credenciados ao CONFEA curso Democratizando BIM: Conceituação Básica (versão Ead) e compartilhar as informações com o CONFEA.	1º semestre 2026	2º semestre 2027	ABDI

FRENTE: JORNADA DIGITAL

Meta	Início	Término	Responsável
Elaboração de plano de comunicação conjunto para mobilização e engajamento das empresas indicadas/associadas ao CONFEA a participarem do Jornada Digital.	1º semestre 2026	2º semestre 2026	ABDI e CONFEA
Realização de Webinar com o objetivo de apresentar o projeto Jornada Digital às empresas indicadas/associadas ao CONFEA e sensibilizá-las sobre transformação digital.	1º semestre 2026	2º semestre 2026	ABDI e CONFEA
Mobilizar e engajar as empresas indicadas/associadas ao CONFEA, principalmente as micro e pequenas, para participarem do Jornada Digital	1º semestre 2026	2º semestre 2026	CONFEA